



PROVIMENTO nº 004 / 99

“Dispõe sobre a ordem de substituição das autoridades judiciárias, titulares ou em exercício de titularidade.”

A **CORREGEDORA-GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO ACRE**, no uso de suas atribuições legais (art. 40, da Lei Complementar nº 47, de 22.11.95 e art. 54, inc. VIII, do Regimento Interno do Tribunal de Justiça); **considerando** a Portaria nº 523/99, da dita Presidência do Tribunal de Justiça, e, adstrita à proximidade geográfica entre as Comarcas do Estado e ao contingente processual existente nas referidas unidades judiciárias,

RESOLVE:

Estabelecer a ordem de substituição das autoridades judiciárias, titulares ou que estiverem no exercício da titularidade, por prorrogação de competência, em casos de faltas, suspeições, impedimentos, afastamentos, licenças, férias, remoções e promoções, da seguinte forma:

I - ENTRÂNCIA ESPECIAL

AUTORIDADE JUDICIÁRIA	X	AUTORIDADE JUDICIÁRIA
1ª Vara Cível		2ª Vara Cível
2ª Vara Cível		3ª Vara Cível * (1ª Vara Cível)
3ª Vara Cível *		1ª Vara Cível
1ª Vara da Fazenda Pública		2ª Vara da Fazenda Pública * (2ª Vara Cível)
2ª Vara da Fazenda Pública *		1ª Vara da Fazenda Pública
Vara de Órfãos e Sucessões		Juizado da Infância e da Juventude
1ª Vara de Família		2ª Vara de Família
2ª Vara de Família		3ª Vara de Família * (1ª Vara de Família)
3ª Vara de Família *		1ª Vara de Família
Juizado da Infância e da Juventude		Vara de Órfãos e Sucessões
Vara de Registros Públicos		Juizado da Infância e da Juventude
Juizado Especial Cível		Juizado Especial Criminal

AUTORIDADE JUDICIÁRIA	X	AUTORIDADE JUDICIÁRIA
1ª Vara Criminal		2ª Vara Criminal
2ª Vara Criminal		3ª Vara Criminal * (1ª Vara Criminal)
3ª Vara Criminal *		1ª Vara Criminal
Vara do Tribunal do Júri		Vara de Delitos de Tóxicos e Acidentes de Trânsito
Vara de Delitos de Tóxicos e Acidentes de Trânsito		Vara das Execuções Penais
Varas das Execuções Penais		Auditoria Militar
Auditoria Militar		1ª Vara Criminal
Juizado Especial Criminal		2ª Vara Criminal

OBSERVAÇÕES :

Enquanto não instaladas as unidades judiciárias de Entrância Especial, a substituição da autoridade judiciária dar-se-á da seguinte forma:

AUTORIDADE JUDICIÁRIA	X	AUTORIDADE JUDICIÁRIA
2ª Vara de Família		1ª Vara de Família
1ª Vara da Fazenda Pública		2ª Vara Cível
2ª Vara Cível		1ª Vara Cível
2ª Vara Criminal		1ª Vara Criminal

II - SEGUNDA ENTRÂNCIA:

AUTORIDADE JUDICIÁRIA	X	AUTORIDADE JUDICIÁRIA
Brasiléia		Xapuri
Xapuri		Brasiléia
Senador Guiomard		Plácido de Castro
Plácido de Castro		Senador Guiomard
Sena Madureira		Bujari
1ª Vara Cível de Cruzeiro do Sul		2ª Vara Cível de Cruzeiro do Sul
2ª Vara Cível de Cruzeiro do Sul		1ª Vara Cível de Cruzeiro do Sul
1ª Vara Criminal de Cruzeiro do Sul		2ª Vara Criminal de Cruzeiro do Sul
2ª Vara Criminal de Cruzeiro do Sul		1ª Vara Criminal de Cruzeiro do Sul

III - PRIMEIRA ENTRÂNCIA:

AUTORIDADE JUDICIÁRIA	X	AUTORIDADE JUDICIÁRIA
Feijó		Tarauacá
Tarauacá		Feijó
Mâncio Lima		2ª Vara Criminal de Cruzeiro do Sul
Acrelândia		Plácido de Castro
Manuel Urbano		Sena Madureira - Vara Criminal
Bujari		Rio Branco - Vara de Órfãos e Sucessões
Capixaba		Senador Guimard - Vara Cível

Observação:

- * Unidades judiciárias ainda não instaladas.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Rio Branco, 13.08.1999.

Desembargadora **Eva Evangelista**
Corregedora-Geral da Justiça